



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 849, DE 2025

(Da Sra. Geovania de Sá)

Reduz a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Reduz a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluída do polígono descrito no art. 2º do Decreto de 14 de setembro de 2000, que cria a Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, toda a faixa terrestre a partir da linha de preamar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição, que altera os limites da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, no estado de Santa Catarina, é fundamentada na necessidade de harmonizar a preservação ambiental com o desenvolvimento econômico sustentável. A atual configuração da APA apresenta desafios significativos que a proposta busca enfrentar.

Existem milhares de propriedades consolidadas dentro dos limites da APA, muitas das quais enfrentam questões de informalidade. A Lei 13.465/2017 oferece um caminho para a regularização dessas propriedades, o que é crucial para evitar demolições em áreas que já estavam ocupadas antes da criação da APA. Essa regularização é um aspecto importante para a justiça social e para a estabilidade econômica das comunidades afetadas.

Consideramos que a delimitação da APA foi arbitrária, ao incluir áreas terrestres de forma desproporcional, enquanto omitiu locais ambientalmente relevantes. Essa situação gera restrições desnecessárias em propriedades privadas que não são áreas de preservação permanente,



conforme o Código Florestal (Lei 12.651/2012), limitando o desenvolvimento econômico sem um benefício ambiental correspondente.

Argumentamos que a proteção deve ser reforçada no ambiente marinho, onde a conservação das baleias francas e seu ecossistema é mais relevante. Ao mesmo tempo, a redução da abrangência terrestre da APA permitiria resolver conflitos com os planos diretores municipais, minimizando passivos econômicos em áreas urbanas já estabelecidas.

Além disso, a sobreposição da APA em porções significativas dos territórios municipais, como em Jaguaruna, onde chega a cobrir 33% do solo, exemplifica como a atual configuração pode inibir o crescimento econômico local. A revisão dos limites da APA busca, portanto, corrigir essas distorções, garantindo que a proteção ambiental seja efetiva e direcionada às áreas realmente críticas.

Por fim, a alteração proposta visa a fortalecer as ações de monitoramento e resgate de animais marinhos, estendendo a linha da APA no ambiente marinho, especialmente no limite sul do estado de Santa Catarina. Isso demonstra um compromisso com a conservação marinha, ao mesmo tempo em que busca equilibrar as necessidades de desenvolvimento das comunidades locais.

A redução que pleiteamos não pretende enfraquecer a proteção ambiental, mas sim otimizar a gestão da APA da Baleia Franca, assegurando que a conservação se concentre nas áreas mais sensíveis e permitindo o desenvolvimento sustentável onde a legislação ambiental não designa restrições específicas. Isso alinharia a APA com as diretrizes ambientais vigentes, promovendo um equilíbrio entre preservação e progresso econômico.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

2025-1141

